

RESOLUÇÃO TC Nº 307, DE 30 DE MAIO DE 2017

DOEL-TCEES 2.6.2017 - Edição nº 901, p. 4

Altera disposições da Resolução nº 208 de 21 de fevereiro de 2006, que institui e regulamenta o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito do Tribunal de Contas do Espírito Santo .

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/12, de 08 de março de 2012.

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado o §5º ao artigo 3º da Resolução TC nº 208/2006:

“§5º O TCEES aceitará estagiário de pós-graduação nas mesmas condições do estágio de nível superior, ressalvadas as disposições expressas em contrário, com fundamento no inciso III, do artigo 44 da Lei federal 9394/1996”.

Art. 2º Fica acrescentado o §3º ao artigo 4º da Resolução TC nº 208/2006:

“§3º Do número máximo de vagas de estágio de ensino superior, até vinte por cento poderá ser preenchida por estudantes de pós-graduação”.

Art. 3º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 8º da Resolução TC nº 208/2006:

“III – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os estagiários de nível superior, modalidade pós-graduação.”

Art. 4º O §1º do artigo 8º da Resolução TC nº 208/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O valor da bolsa de estágio a que se refere os incisos I, II e III do “caput” deste artigo poderá ser revisto, anualmente, a critério da Administração, desde que não ultrapasse, respectivamente, a 40% (quarenta por cento), a 50% (cinquenta por cento) e a 60% (sessenta por cento) do menor vencimento do quadro permanente dos servidores do TCEES”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro presidente

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro vice-presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 2.6.2017